

ACORDO COLETIVO ENTRE SINTTEL/RS E EGS - ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PLR - Exercício 2009

Entre as partes, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, doravante nomeado simplesmente "**SINDICATO**", por seus representantes legais e também na qualidade de representantes da Comissão dos Empregados, de outro lado, **ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº 04.262.069/0001-44 com sede nesta Capital, à Rua Raimundo Pereira de Magalhães, 3305, 5º andar, CEP 05145-200 Pirituba – SP, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**", através de seus representantes legais, resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente "**ACORDO**", com o único objetivo de definir o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO** de seus trabalhadores nos **RESULTADOS DA EMPRESA**, conforme disciplinado na Legislação em vigor.

1-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo é firmado com fundamento legal nas disposições contidas nos artigos 8º inciso VI e artigo 7º inciso XI, ambos da Constituição Federativa do Brasil e na lei No 10.001 de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa e das outras providências.

2-DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigora pelo período de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

3-DOS ENVOLVIDOS

- a) Terão direito ao pagamento integral, todos os Empregados da Empresa, que tiverem trabalhado durante o período do presente Acordo, relativo ao período Janeiro a Dezembro 2009.
- b) Os Empregados admitidos e os desligados sem justa causa, receberão proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias.
- c) Os Empregados afastados por motivo de licença maternidade, aposentados por invalidez, doença profissional ou acidente de trabalho, serão contemplados de forma integral.
- d) Os Empregados transferidos de área de atuação ou entre Empresas do grupo, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados em cada área ou Empresa.
- e) Os Empregados que estiverem com contrato de trabalho no exterior ou em licença sem remuneração, bem como recebendo auxílio doença previdenciário, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

- f) Não fazem parte integrante do presente Acordo os prestadores de serviço com Contrato Temporário, regidos pela Lei 6.019/74, bem como os trabalhadores de fornecedores que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa.

4-DA PREMISSE BASICA

Fica definido que os valores acordados somente serão devidos, se a Empresa atingir o resultado estimado para o exercício de 2009, no indicador Margem Operacional no seu nível básico (robust), independente do atingimento das metas comuns e das metas operacionais definidas.

5-DOS MEDIDORES

Ficam estabelecidos que os medidores e respectivas metas serão definidos no Docto individual - "Metas e indicadores de desempenho 2009"

6-AS METAS E DOS VALORES

As partes negociam, ajustam e celebram que:

- a) Estipulada a concessão do valor para pagamento de R\$ 620,06 (seiscentos e vinte reais e seis centavos), correspondente ao atingimento total (100%) das metas estabelecidas.
- b) O valor acima, fica na dependência do grau de atingimento das metas acordadas.
- c) Ficou definido que a avaliação final será concluída no I Trimestre de 2010 e terá por base os indicadores específicos e suas respectivas ponderações.
- d) O valor será pago através de duas parcelas, sendo que 2/3 do valor (R\$ 413,33) será pago, a título de primeira parcela (adiantamento), de conjuntamente com os salários do mês de Outubro de 2009 e o saldo de 1/3 (R\$ 206,67) será pago até 30 de abril de 2010.

7-DAS CONSIDERAÇÕES

- a) Fica ressalvado que na hipótese de qualquer alteração na Legislação sobre Participação nos Resultados, que acarrete ônus à Empresa (incidência de encargos trabalhistas e previdenciários) além das importâncias pactuadas neste Acordo, estas serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso pela Empresa não sofra alteração.
- b) Os valores pagos estarão sujeitos a tributação pelo imposto de renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.
- c) De forma semelhante, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.
- d) Fica ressalvado que na hipótese de ocorrer alteração nas regras sobre este programa, seja através de Leis, MP, s, Decretos, Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas, prevalecerão sempre os valores previstos neste Contrato.

8-ARQUIVO

Nos termos da Lei No 10.101 de 19 de dezembro de 2000, artigo 2º, parágrafo 2º, as partes arquivam junto ao Sindicato, uma via do presente Instrumento.

9-DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergência que surgirem sobre os termos deste Acordo, será dirimidas em conjunto pelas partes.

Caso, ocorrerem impasses incontornáveis, as partes se comprometem a eleger um Mediador para sua solução, podendo ainda ser submetido o conflito à Justiça do Trabalho.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus efeitos legais.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2009.

EGS – Ericsson Gestão de Serviços em Telecomunicações LTDA

Sebastião Tadeu M. Cavalcante
Gerente de Recursos Humanos
RG. 15275377-1
CPF: 042.904.268-08

Vera Lucia Gobetti
Vice-Presidente de Recursos Humanos
RG 8.254.064-0
CPF 008.711.918-81

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS.
CNPJ 896233750001-11**

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues
Presidente
CPF/MF 335.451.460-49